TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PR005494/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 03/12/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR072253/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46212.015326/2013-70

DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.000933/2013-35 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/02/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA, CNPJ n. 76.719.574/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME GONCALVES DE CARVALHO:

Е

SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR., CNPJ n. 73.400.491/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HENRIQUE AGUSTINI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ, no territorial em PR, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iquacu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR. Doutor Ulysses/PR. Enéas Margues/PR. Engenheiro Beltrão/PR. Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Floraí/PR,

Floresta/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Icaraíma/PR, Iquatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR. Itapeiara d'Oeste/PR. Itaperucu/PR. Itaúna do Sul/PR. Ivaí/PR. Ivaiporã/PR. Ivaté/PR. Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaquariaíva/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiaí do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaquá/PR, Paranapoema/PR. Paranavaí/PR. Pato Bragado/PR. Pato Branco/PR. Paula Freitas/PR. Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR. Planalto/PR. Ponta Grossa/PR. Pontal do Paraná/PR. Porto Amazonas/PR. Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguacu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo (piso salarial) dos jornalistas profissionais, para uma jornada de **cinco horas diárias**, em quaisquer das funções descritas no Artigo II do Decreto n. 83.284/79, a partir de 1º de outubro de 2013 não poderá ser inferior a R\$ 2.605,20 (dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE COLETIVO INPC

Os salários dos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes **em 30 de setembro de 2013** serão reajustados, em 1º **de outubro de 2013**, com o percentual de **5,69% (cinco vírgula sessenta e nove por cento)**, o qual incidirá sobre os salários devidos e reajustados para a data-base de 1º de outubro de 2012, considerado o previsto no parágrafo primeiro da cláusula 10ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.10.2012 até 30.09.2013 ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os jornalistas admitidos após a data-base de 1º de outubro de 2012 terão direito aos reajustes proporcionais aos meses trabalhados. Os desligados após 1º de outubro de 2012 receberão, por ocasião da rescisão contratual, as diferenças proporcionais aos meses trabalhados.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - REVERSAO SALARIAL

As empresas descontarão em favor do **Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná**, a título de taxa assistencial, o correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado, no mês de dezembro de 2013; e em favor do **Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina** e Região, a título de taxa assistencial, o correspondente a **12% (doze por cento)** sobre o total dos salários (incluindo abonos, gratificações e anuênios) dos jornalistas sindicalizados ou não, incidente sobre o salário já reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A todo jornalista é assegurado o direito à oposição, desde que requerido formalmente ao respectivo Sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os valores não sejam repassados até o décimo dia útil após

o recolhimento, a empresa será multada em 100% (cem por cento) sobre o valor retido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas continuarão a descontar em folha a mensalidade sindical devida pelo associado e da contribuição confederativa fixada em assembléia da categoria pelo associado em favor dos dois sindicatos, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná e Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina. O recolhimento de tais descontos nunca poderá ultrapassar os dez dias subsequentes ao pagamento de salários. Sobre as diferenças salariais apuradas na forma da cláusula 2ª. (segunda), também incidirão os percentuais de mensalidade e contribuição confederativa.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas enviarão, a pedido do Sindicato, no prazo de 30 dias do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento juntamente com a relação dos jornalistas que sofreram o desconto, contendo a função, o valor total da remuneração e do desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso no recolhimento da mensalidade sindical e da contribuição confederativa por parte da empresa acarretará multa de 100% (cem por cento), com juros de lei e atualizações monetárias.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Permanecem em vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012-2014, vigente desde 1º.10.2012, salvo as cláusulas objeto de renovação neste instrumento coletivo, conforme previsto na cláusula 8ª daquele instrumento normativo.

O presente instrumento tem vigência até 30 de abril de 2014, considerando-se a pactuação da nova data-base para 1º de maio de cada ano.

GUILHERME GONCALVES DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANA

ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS PROP. DE JORNAIS E REV. EST. PR.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSO E TELEVISAO NO ESTADO DO PARANA